Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 106/2023 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **RIO D'OURO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **RIO D'OURO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.684.094/0001-07, com sede na Rua Osorio Gomes de Brito, nº 208, bairro Vila Nova, na cidade de Barra Mansa/RJ, CEP: 27.321-580, representada neste ato por seu administrador **Sr. PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO**, brasileiro, administrador, portador da carteira de Identidade nº 06.482.448-5, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 108.244.537-19, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 484/2022/SMS - PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais descartáveis,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2023 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 484/2022/SMS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa

PAULO FERNANDO MONTEIRO
Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO:73301892787

manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo Único.

Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO:73301892787
Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO:73301892787 Dados: 2023.04.19 17:01:59 -03'00'

Obedecer exatamente a especificação constante do ANEXO I, do Pregão Presencial e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da Secretaria;

Prazo de entrega será de, no máximo, 5 (cinco) dias após a emissão e envio da Nota de Empenho;

A entrega será efetuada no Almoxarifado do Hospital Municipal sito Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60 Pinheiral/RJ, no período das 8:30 às 11:30h e 13:30 as 16:30h de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas que correspondem: identificação do produto, embalagem original intacta, data de fabricação/data de validade, peso líquido, número de lote, nome do fabricante e registro no órgão fiscalizador quando couber;

O(s) produtos (s) deverá (ão) estar devidamente embalado (s), indicando a MARCA constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, constante da Ata de Registro, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, com anuência do Departamento de Compras;

O Almoxarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A Adjudicatária deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do produto objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só possível quando de sua utilização;

PAULO FERNANDO MONTEIRO
Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO:73301892787

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta o risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer produto por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através do servidor **MARCELO MACHADO DA SILVA,** matrícula nº 93833, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviço, constante no **Processo Administrativo nº 484/2022/SMS/PMP**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da prestação do serviço, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da prestação do serviço sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento de materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓD. REDUZIDO
03.01.10.301.0063.2.387 33.90.30.21.00.00.0600	50
03.01.10.301.0063.2.387 33.90.30.99.00.00.0600	53
03.01.10.301.0063.2.387 33.90.30.99.00.00.0621	54
03.01.10.301.0063.2.388 33.90.30.99.00.00.0600	69
03.01.10.302.0063.2.394 33.90.30.99.00.00.0600	172
03.01.10.302.0063.2.394 33.90.30.99.00.00.0621	173
03.01.10.302.0063.2.405 33.90.30.99.00.00.0600	217
03.01.10.302.0063.2.405 33.90.30.99.00.00.0621	218

PAULO FERNANDO MONTEIRO
Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO MONTEIRO

03.01.10.302.0063.2.411 33.90.30.99.00.00.0600	239
03.01.10.302.0063.2.411 33.90.30.99.00.00.0621	240
03.01.10.302.0063.2.412 33.90.30.21.00.00.0600	264
03.01.10.302.0063.2.412 33.90.30.21.00.00.0621	265
03.01.10.302.0063.2.412 33.90.30.99.00.00.0600	271
03.01.10.302.0063.2.412 33.90.30.99.00.00.0621	272
03.01.10.305.0063.2.383 33.90.30.99.00.00.0600	355
03.01.10.305.0063.2.383 33.90.30.99.00.00.0621	359

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 10.320,00 (dez mil e trezentos e vinte reais),** devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Saúde, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que

PAULO FERNANDO MONTEIRO

estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada do CONTRATADO em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso na prestação dos serviços, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega dos produtos será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega dos produtos poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos produtos poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento de produtos sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

PAULO FERNANDO MONTEIRO

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO:73301892787

Processo	Ano	Folha	Rubrica
484	2022/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 17 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO:73301892787
Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO:73301892787
Dados: 2023.04.19 17:04:13 -03'00'

RIO D'OURO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Rep. p/ PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____ RG:_____

Nome:_____
CPF:_____ RG:_____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
484	2022/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº 106/2023 - PMP

Objeto: Aquisição de descartáveis

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: RIO D'OURO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	80% DA ATA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Copo descartável com capacidade para 200ml em poliestireno, leitoso com bordas arredondadas, padrão ABNT, (caixa com 25 pacotes de 100 unidades cada pacote) referência copobras ou similar.	Caixa	120	R$ 86,00	R$ 10.320,00

PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO:73301892787
Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO:73301892787
Dados: 2023.04.19 17:05:03 -03'00'